

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE IBIARA DE N°
01/2002**

Altera e acresce os dispositivos da lei Orgânica Municipal que enumera e dá Outras providencias.

Os vereadores da Câmara Municipal de Ibiara Estado da Paraíba, abaixo subscritos, com fundamento legal no inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 18º da Lei Orgânica Municipal, apresenta para aprovação em plenário, emenda a Lei Orgânica do Município para alterar o inciso X do parágrafo Único do Art. 12º e acrescer o inciso V ao parágrafo Único do Art. 13º da Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

Art. 1º. O inciso X do parágrafo Único do Art. 12º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com seguinte redação:

X – Será de dois anos o mandato dos membro da mesa diretora, permitida a reeleição para o mesmo cargo no todo ou individualmente.

Art. 2º. Fica acrescido ao parágrafo Único do Art. 13º da Lei Orgânica Municipal o inciso “V”:

V – Nas votações de projetos de sua autoria ou como subscritor de projetos de autoria de outro vereador, caso em que passará a presidência da seção ao substituto legal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Plenário da câmara, 12 de Agosto de 2002.

SUBSCRITORES:

Diogo Santos da Silva
Francisco Pinheiro de Sousa
Agnaldo Pinheiro de Souza
Valdemir Leite de Souza

